Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 410/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador WELLINGTON MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Ref.: Anteprojeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, com propósito de encaminhar o incluso Anteprojeto de Lei Municipal, com máxima e extraordinária celeridade, **tendo em vista o interesse público relevante**, nos termos do §3º do art. 173 da Lei Orgânica Municipal, para alterar dispositivo da Lei n. 3.400, de 9 de junho de 2004, que "institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Friburgo.

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo adequar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Friburgo às diretrizes estabelecidas na Emenda à Constituição n. 103/2019 (Reforma da Previdência). A mencionada Emenda assim estabelece no seu art. 9º, § 3º:

> **Art. 9º. Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.**
>
> **§ 3º. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.**

Portanto, todos os benefícios enquadrados no art. 9º, § 3º, da Emenda à Constituição 103/2019 deverão doravante ser custeados pelo orçamento do Município. Essa medida tem por objetivo assegurar a maior liquidez dos fundos de previdência dos Regimes Próprios, a fim de proceder à futura extinção e absorção pelo Regime Geral, na forma de Lei Complementar ainda por ser editada, como assim passou a exigir o art. 40, § 22, da Constituição.

Por se tratar de exigência constitucional que pretende compelir a uma gestão financeira mais eficiente por parte dos Municípios, o seu não atendimento implicará na inscrição do Município no CAUC – Sistema de Informação sobre Requisitos Fiscais. A inscrição do Município no CAUC acarreta inúmeras restrições operacionais e financeiras, dentre as quais, cumpre destacar, a impossibilidade de recebimento de transferências voluntárias, como, por exemplo, emendas parlamentares destinadas pelos representantes no Congresso Nacional.

Com efeito, a fim de evitar que o Município se sujeite a tais consequências, é imperiosa a aprovação das alterações ora propostas. Do contrário, a gestão financeiro-orçamentária do Município de Nova Friburgo estará sujeita a restrições que podem colocar em

risco a adequada execução e custeio das políticas públicas em curso nas mais diversas searas, como esporte, meio ambiente, cultura e outras diversas áreas.

Isso posto, Senhor Presidente, requeiro que Vossa Excelência se digne a determinar a tomada das medidas necessárias à autuação do presente Anteprojeto de Lei Municipal e imediata **convocação de sessão extraordinária**, nos termos do §3º do art. 173 da Lei Orgânica Municipal, para deliberação do Plenário desta honrosa Casa de Leis, em votação única, tendo em vista a relevância da matéria exigida pela disposição constitucional.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinto apreço por Vossa Excelência e demais componentes dessa honrosa Casa Legislativa pela sensibilidade em face desta matéria.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 22 de dezembro de 2021.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=23466245000104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.22 10:12:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

JOHNNY MAYCON
Prefeito

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

ALTERA DISPOSITIVO À LEI N. 3.400, DE 9 DE JUNHO DE 2004, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. O art. 27 da Lei n. 3.400, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

II - quanto ao dependente, pensão por morte.

§ 1º. O auxílio-doença, o salário-maternidade, o salário-família e o auxílio reclusão serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

§ 2º. Os benefícios a que alude o §1º remanescerão regulamentados na forma desta lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, ____ de dezembro de 2021.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=23466245000104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.22 10:12:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

JOHNNY MAYCON
Prefeito